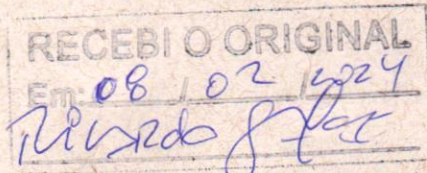




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/17-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D Melo Service Construção de Embarcações Grande Porte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 47.288.371/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-8889

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 13504/2023-41

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 166 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 de Fevereiro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/17-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13504/2023-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
9. Registrar e manter arquivo de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o mesmo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Reapresentar no prazo de 90 (noventa) dias o Plano de Emergência Individual – PEI atualizado, conforme Resolução do CONAMA nº 398/2008, Anexo IV, observando as especificidades da região.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimento constante no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive medidas mitigadoras adotadas;
13. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - a) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no sistema de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em DATUM SIRGAS 2000;
 - b) Projeto de Estação Tratamento e Efluentes com cronograma de execução;
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Certificado de Regularização do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**